

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**26/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **COMISSIONISTA**

### **Comissões**

COMISSÕES. PEDIDOS CANCELADOS. As comissões não são devidas quando o vendedor é comunicado por escrito da recusa da venda, nos termos do artigo 3º da Lei 3.207/57. As comissões dos pedidos aceitos, mas posteriormente cancelados pelo cliente, devem ser remuneradas, sob pena de se repassar ao empregado o risco da atividade econômica. Apelo não provido. (TRT/SP - 02878199706902001 - RO - Ac. 8ªT [20090286663](#) - Rel. Sílvia Almeida Prado - DOE 05/05/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### **Servidor público (em geral)**

"Competência da Justiça do Trabalho. As lides de servidores públicos estatutários continuam sendo decididas na Justiça Comum ou Federal, conforme o nível estadual ou federal do órgão público questionado. O C. STF acolheu a ADIn n. 3395-6-DF, conservando o julgamento dos estatutários nas suas origens (federal e estadual), sepultando a controvérsia criada pela vigência da Emenda Constitucional n. 45/2004, que inseriu no rol do art. 114, da CF, a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar as lides que envolvessem o servidor público estatutário." (TRT/SP - 02114200538402004 - RO - Ac. 10ªT [20090256497](#) - Rel. Rílma Aparecida Hemetério - DOE 05/05/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### **Geral**

DANO MORAL. ARBITRAMENTO PELO JUÍZO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE EM PECÚNIA. A indenização por dano moral não significa o pretium doloris (preço da dor), porque essa verdadeiramente nenhum dinheiro paga, mas, por outro lado, pode perfeitamente atenuar a manifestação dolorosa e deprimente de que tenha sofrido o trabalhador lesado. Nesse sentido, a indenização em dinheiro, na reparação dos danos morais, é meramente compensatória, já que não se pode restituir a coisa ao seu status quo ante, por conseguinte, ao estado primitivo, como se faz na reparação do dano material. Assim, embora represente uma compensação à vítima, a reparação do dano moral deve, sobretudo, constituir uma pena, ou seja, uma sanção ao ofensor, especialmente num País capitalista em que vivemos, onde cintilam interesses econômicos. (TRT/SP - 00885200504302007 - RO - Ac. 6ªT [20090311323](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 08/05/2009)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### **Responsabilidade da sucessora**

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Sucessão - A aquisição de unidade produtiva caracteriza a sucessão trabalhista, ainda quando ocorra em processo de recuperação judicial, incidindo solidariedade. O risco da atividade econômica é do

empregador e sua continuidade acarreta assunção integral pelo sucessor da universalidade de bens e pessoas, nela inseridos créditos trabalhistas pendentes de satisfação, à ausência de expressa exclusão legal da garantia - Art. 2º, 10 e 448 da CLT e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05. (TRT/SP - 02009200731602009 - RO - Ac. 7ªT [20090291640](#) - Rel. Catia Lungov - DOE 08/05/2009)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Prova***

Equiparação Salarial - Ônus da Prova - Os requisitos ensejadores da equiparação elencados no art. 461 da CLT são: trabalho para o mesmo empregador, na mesma localidade, mesma função simultaneamente, igual produtividade e perfeição técnica e diferença de exercício na mesma função não superior a dois anos e, por fim, inexistência de quadro de carreira. A questão sobre o ônus probatório das controvérsias relativas à equiparação salarial foi resolvido pela Súmula 6, VIII do TST (antiga Súmula 68), quando informe a prova das excludentes que afastam a isonomia salarial (tempo superior a 02 anos e existência de quadro de carreira, diferença de perfeição técnica e diferença de produtividade) recai sobre o empregador, bastando ao empregado a comprovação do fato constitutivo do direito perseguido, ou seja, a identidade de função. (TRT/SP - 00175200701802009 - RO - Ac. 6ªT [20090292264](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 05/05/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação***

Empregado eleito membro suplente da CIPA. Término do mandato. Estabilidade residual. Resilição do contrato. Juridicidade. Nos termos do art. 165 da CLT, a restrição à dispensa está relacionada ao empregado exercente de mandato. A legislação de regência não vincula o empregador à hipótese reintegrativa, quando o empregado se encontra em período de estabilidade residual após o término do mandato na CIPA. Nessas condições, a dispensa do trabalhador com o pagamento de indenização pela supressão do período estável faltante, afigura-se procedimento juridicamente hábil. (TRT/SP - 00320200502902003 - RO - Ac. 8ªT [20090184810](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/03/2009)

## **FALÊNCIA**

### ***Procedimento***

Execução. Falência do devedor original. Devedor supletivo Exigibilidade dos títulos exequíveis. Alteração na qualificação subjetiva do devedor principal. A excussão dos bens do devedor principal é a garantia de que se vale o responsável subsidiário, a fim de evitar a transferência forçada de bens do seu patrimônio em caso de inadimplemento. Em caso de quebra da devedora principal, esgota-se o benefício de ordem, a par da aplicação analógica do disposto no art. 828, III do CC (aplicação do art. 8º da CLT). A decretação da falência transmudou a qualificação do devedor; a responsável supletiva passa à condição de obrigada principal, da qual se torna exigível a liquidação da dívida (art. 595, caput, do CPC). (TRT/SP - 01301200624102005 - AP - Ac. 8ªT [20090215740](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 27/03/2009)

## **FGTS**

### ***Cálculo***

"Ruptura do contrato de trabalho. Falecimento do empregado. Multa de 40% do FGTS. O falecimento do empregado no curso do contrato de trabalho e sem notícia de cumprimento de aviso prévio não enseja o pagamento da multa de 40%, por não se tratar de despedida injusta. Dou provimento. Evolução salarial. Valor informado na petição inicial. Deve ser observada a evolução salarial do falecido empregado para o cálculo das verbas deferidas na ação. Os valores deverão observar as quantias e as datas informadas na petição inicial, pois a ré não se desincumbiu de provar os valores informados na defesa. Dou provimento em parte." (TRT/SP - 00353200544502005 - RO - Ac. 10ªT [20090258732](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 05/05/2009)

## **HONORÁRIOS**

### ***Perito em geral***

HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO. A fixação dos honorários periciais não guarda relação com o valor da causa ou da condenação, devendo ser arbitrado com base na qualidade do trabalho do profissional, os elementos materiais necessários à sua elaboração, o tempo estimado e as despesas para a sua realização. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00388200748202006 - RO - Ac. 8ªT [20090287406](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 05/05/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Adicional de insalubridade. Efeitos. Estudos científicos têm demonstrado que o fornecimento de protetores auriculares não elidem os efeitos nocivos da insalubridade na saúde do trabalhador. Parte-se da premissa equivocada de que o tamponamento auditivo pelo uso do EPI serve como meio protetivo eficaz para neutralizar a insalubridade ou de que a redução dos seus efeitos afastam qualquer prejuízo à higidez física e mental do trabalhador. A transmissão do ruído se dá via óssea pelas vibrações mecânicas verificadas, que dada a sua constância vão causando lesões auditivas que a longo prazo podem levar à surdez parcial ou total, sem olvidar-se que a repetição do movimento vibratório pode trazer sério comprometimento sobre todo o sistema nervoso do trabalhador. A gravidade da situação é evidente, o que torna imprescindível aprofundar a discussão sobre o assunto, deixando de lado soluções simplistas que não levam em consideração as pesquisas científicas que tratam dos efeitos da insalubridade no organismo humano. (TRT/SP - 00554200738302002 - RO - Ac. 6ªT [20090311480](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 08/05/2009)

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

"Adicional de insalubridade. Restou comprovado por meio da prova pericial que o autor desenvolvia suas atividades em área destinada ao acondicionamento de lixo orgânico, caracterizando o risco do contágio a Agentes Biológicos, nos termos da Portaria 3214/78 - Anexo 14, NR 15. Incontroverso, portanto, que o autor ficava exposto aos riscos decorrentes da contaminação, em razão do contato permanente com lixo urbano. Incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras. Nos termos da OJ 47, da SDI-1, do C. TST, é devida a incidência do

adicional de insalubridade sobre as horas extras. Honorários periciais. O importe fixado é condizente com o trabalho realizado, com o grau de zelo e tempo despendido. Jornada de trabalho. Desconsideração dos cartões de ponto. Não apresentam validade os cartões de ponto que demonstram jornada de trabalho invariável, fato esse que inverte o ônus da prova. Aplicação da Súmula 338, III, do C. TST. Jornada 12X36. A jornada de trabalho cumprida pelo autor não interfere no seu direito legal de desfrutar do intervalo para refeição e descanso. Prova testemunhal. A ausência do intervalo para repouso e alimentação também foi comprovada pela testemunha do autor, não havendo de se falar em limitação ao período em que ambas trabalharam juntas. Aplicação da OJ nº 233, da SDI-1, do C. TST. Ausência do intervalo legal. Comprovada a ausência do referido intervalo, faz jus o autor ao pagamento de horas extras, nos termos do § 4º, do art.71, da CLT, aplicando-se a OJ nº 307, SDI-1, do C. TST. Redução do Intervalo legal. Previsão em norma coletiva. A redução do intervalo legal para refeição e descanso previsto em Convenção Coletiva, está condicionada à autorização do Ministério do Trabalho. Litigância de má fé. A ré ao buscar a reavaliação das provas e alteração do mérito pela via processual inadequada, demonstra o caráter protelatório com que fez uso da medida oposta (Embargos Declaratórios), não se podendo perder de vista que na Justiça do Trabalho impera a celeridade processual. Recurso Ordinário a que se nega provimento." (TRT/SP - 02519200505602009 - RO - Ac. 10ªT [20090295220](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 05/05/2009)

### ***Tempo à disposição***

Adicional de periculosidade. Serviços de Limpeza em salas dotadas de equipamentos energizados com alta e baixa tensões. Os serviços de limpeza nas Salas Técnicas das Estações do Metrô, realizados de uma a duas vezes por semana não se caracterizam como eventuais, assim considerados os fortuitos, ocasionais, pois são realizados de forma habitual, rotineira, embora com frequência reduzida. A situação de perigo não surge em função do tempo, mas da efetiva exposição ao agente perigoso, em condições de risco acentuado, à qual está sujeito o reclamante, pelo ingresso no interior das salas compostas de baterias, geradores, sinal/seção e comunicação, subestações auxiliares, retificadoras e primárias, energizados com alta e baixa tensões. (TRT/SP - 02923200307502009 - RO - Ac. 2ªT [20090281238](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 05/05/2009)

## **JORNADA**

### ***Mecanógrafo e afins***

JORNADA DE 6 HORAS. TELEVENDAS. Não se aplica o disposto no artigo 227 da CLT quando o empregado, no exercício de seu mister, desempenha outras tarefas além daquela inerente ao atendimento de ligações telefônicas. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1 do TST. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00219200604202003 - RO - Ac. 8ªT [20090287031](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 05/05/2009)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Falta grave***

JUSTA CAUSA. Comprovada a falta grave atribuída ao recorrente, justifica-se a dispensa motivada. A inexistência de condenação criminal não influi na decisão a ser proferida, até porque a avaliação da culpa nesta Justiça Especializada é

diferente daquela realizada no juízo criminal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00911200507302009 - RO - Ac. 8ªT [20090286671](#) - Rel. Silvia Almeida Prado - DOE 05/05/2009)

### ***Honra, boa fama e ofensas físicas***

RECURSO ORDINÁRIO - DANO MORAL. Impossível o deferimento do pedido de indenização por danos morais, quando ausente qualquer ato do empregador (ação ou omissão) ensejador do dano sofrido pelo empregado. RECURSO ORDINÁRIO - MAU PROCEDIMENTO - DISPENSA MOTIVADA. Constitui motivação para a dispensa de trabalhadores a agressão física mútua, caracterizadora do mau procedimento previsto no artigo 482, J, da CLT. (TRT/SP - 00434200726202006 - RO - Ac. 2ªT [20090281297](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 05/05/2009)

### **MÃO-DE-OBRA**

#### ***Locação (de) e Subempreitada***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Art. 71 da Lei 8666/93 -A Súmula 331 DO TST, editada em obediência ao art. 62 e 166 do RITST, atende o princípio da reserva de plenário indicado no art. 97 da Constituição Federal e a Súmula vinculante do E. STF 10, já que examinada a matéria, mais do que pelo Pleno deste Regional, pelo órgão máximo no ramo Judiciário especializado. (TRT/SP - 00064200707702000 - RO - Ac. 7ªT [20090291446](#) - Rel. Catia Lungov - DOE 08/05/2009)

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Contrato de gestão para administração de estabelecimento da contratante, mediante paga mensal à empresa contratada, resulta condenação subsidiária - Artigos 927/CC e 455/CLT. (TRT/SP - 02456200702402008 - RO - Ac. 7ªT [20090291667](#) - Rel. Catia Lungov - DOE 08/05/2009)

### **PORTUÁRIO**

#### ***Avulso***

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. APOSENTADORIA. EFEITOS. O trabalhador avulso que se aposenta tem sua Inscrição Cadastral e o Registro no OGMO extinto, o que o impede de retornar à parede de escalação de mão-de-obra avulsa requisitada pelos operadores portuários. Inteligência do art. 27, parágrafo 3º, da Lei nº 8.630, de 25.02.1993. (TRT/SP - 00498200725502009 - RO - Ac. 8ªT [20090184879](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/03/2009)

### **PRESCRIÇÃO**

#### ***Acidente do trabalho***

"AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A promulgação da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e fixou a competência desta Especializada para o julgamento dos pedidos de indenização de natureza civil decorrente de acidente do trabalho, não alterou a natureza do próprio crédito. A prescrição é instituto de direito material que não está condicionada à modificação da competência, que é de natureza processual. Créditos de natureza civil, ainda que oriundos de relação de emprego, sujeitam-se à prescrição prevista no Código Civil, sendo inaplicável a regra do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal." (TRT/SP -



00680200844502000 - RO - Ac. 10ªT [20090294720](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 05/05/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

"RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA. Existindo na sentença condenação em títulos salariais e não havendo discriminação válida das parcelas transacionadas, a contribuição previdenciária deve incidir com base naqueles títulos, limitada, porém, ao valor total do acordo, uma vez que este é que prevalece como fato gerador de tais recolhimentos. Aplicação do artigo 43 da Lei 8212/91. Agravo de petição da União parcialmente provido." (TRT/SP - 02289199831602003 - AP - Ac. 10ªT [20090255601](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 08/05/2009)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Poderes concedidos***

"IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - A juntada de novo instrumento procuratório revoga todos os poderes conferidos no anterior. Embora decorra de mera lógica jurídica, a nova procuração revoga também todos os substabelecimentos daquela advindos. Importa considerar que a juntada de nova procuração faz prevalecer somente os termos nela contidos. Inteligência do artigo 687 do novo Código Civil, supletivamente aplicado nesta Especializada, por expressa autorização do comando celetista 769." (TRT/SP - 01713200708802003 - RO - Ac. 8ªT [20090287287](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 05/05/2009)

## **QUITAÇÃO**

### ***Eficácia***

EMENTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. QUITAÇÃO. ALCANCE. A adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária - PDV não caracteriza transação, posto que o ato não se equipara às hipóteses legais que prevêm ampla e geral quitação dos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho. A quitação outorgada na homologação da rescisão contratual, com a assistência do sindicato da respectiva categoria profissional, está limitada às parcelas consignadas no documento rescisório, nos precisos termos do parágrafo 2º, do artigo 477 da CLT, dispendo no mesmo sentido a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SDI - I do C. Tribunal Superior do Trabalho. Por fim, a interpretação da Súmula n.º 330 do C. Tribunal Superior do Trabalho autoriza a conclusão de que a quitação tem eficácia liberatória somente em relação às parcelas consignadas no recibo. (TRT/SP - 00685200746102000 - RO - Ac. 6ªT [20090311560](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 08/05/2009)

## **REAJUSTE SALARIAL GENÉRICO**

### ***Efeitos***

"URP DE FEVEREIRO/89. IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO. O reajuste salarial correspondente ao índice da URP de fevereiro/89 configurou mera expectativa de direito, pois antes de seu aperfeiçoamento, o que ocorreria somente em 01/02/89, a norma instituidora do benefício, Decreto-Lei 2335/87, artigo 3º, § 1º, foi revogada pela Lei 7730/89, de 31/01/89. Assim, não tendo sido integrado ao patrimônio do trabalhador, não se há de cogitar em direito ao mencionado reajuste. Recurso ex-

officio a que se dá provimento a fim de julgar improcedente a ação." (TRT/SP - 02980408918 - RE - Ac. 10ªT [20090256470](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 05/05/2009)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Representante comercial***

Contrato de trabalho simultâneo com o de representação comercial por intermédio de pessoa jurídica, para um mesmo empregador. Incompatibilidade. É incompatível a coexistência de duas relações distintas de prestação de serviços para uma mesma empresa, ou seja, uma de emprego e uma subsequente, de representação comercial autônoma, sendo nula a pactuação, pois destinada à remuneração extrafolha das comissões (CLT, arts. 9º e 444). (TRT/SP - 01585200708802008 - RO - Ac. 2ªT [20090281262](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 05/05/2009)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

PEDIDO DE DEMISSÃO - FALTA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO - VALIDADE. O fato de não se encontrar cumprida a formalidade prevista no artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, qual seja a assistência do sindicato, não se sobrepõe à vontade da autora de dar por rescindido o contrato de trabalho, nem tem o condão de transformar o pedido de demissão em rescisão imotivada por iniciativa do empregador. Vistos, etc... (TRT/SP - 00078200708702000 - RO - Ac. 8ªT [20090287392](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 05/05/2009)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Duplo grau de jurisdição (em geral)***

"FAZENDA PÚBLICA - AUTARQUIA FEDERAL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Reexame que não se faz necessário nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475, do CPC. Aplicação do entendimento sumulado através do inciso I, letra "a", da Súmula 303, do C.TST, que dispõe: "Em dissídio individual, está sujeito ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária a Fazenda Pública, salvo quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos." (TRT/SP - 02401200506102006 - RE - Ac. 10ªT [20090257566](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 05/05/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

Sexta-parte. Empregados de Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Aposentados. Percepção do benefício. Inexistência de direito. Aspectos legais. Os empregados aposentados das empresas públicas e sociedades de economia mista não fazem jus ao recebimento da sexta-parte (art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo). A exegese dos artigos 169, parágrafo 1º, II e 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal revela que os empregados públicos estão absolutamente equiparados aos empregados comuns em direitos e obrigações. A Administração Direta, as Autarquias e as Fundações de Direito Público não se organizam para a obtenção de lucro como determinam as leis de mercado. Apesar da diferença de regime jurídico entre estatutários e celetistas, é perfeitamente factível considerar que a estes, pelo exercício de função



institucional, sejam estendidas algumas prerrogativas afeitas aos constituintes de uma relação de natureza administrativa. (TRT/SP - 00800200744302005 - RO - Ac. 8ªT [20090185174](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/03/2009)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Cobrança condicionada à comprovação de publicação de editais concernentes ao recolhimento, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, a evitar surpresa do contribuinte. Art. 578, 580 e 605 da CLT (em vigor até que lei específica discipline a contribuição negocial - art. 7º da Lei nº 11.648, de 31/03/2008). (TRT/SP - 01730200701002009 - RO - Ac. 7ªT [20090291616](#) - Rel. Catia Lungov - DOE 08/05/2009)

### ***Enquadramento. Em geral***

"Usiminas. Enquadramento Sindical e Sujeição às Convenções Coletivas dos Trabalhadores Portuários Avulsos. Impossibilidade. Embora a Usiminas detenha autorização governamental para a exploração de Terminal de Uso Privativo ou Misto, com base na Lei 8.630/93, tal circunstância não permite concluir que seja representada pelo SOPESP - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo. A identificação da categoria econômica, que é feita de acordo com a atividade preponderante do empregador, permite destacar, dentre as atividades realizadas por determinado empreendimento empresarial, aquela que é a espinha dorsal que movimenta o negócio. Não basta apenas que no universo de atividades realizadas por uma empresa, haja alguma que tenha maior relevância, sendo necessário que esta atividade, sozinha, permita a gestão do negócio. A Usiminas realiza atividade portuária com o objetivo de receber matérias primas para a realização de seu objeto social, que é a produção de laminados de aço, circunstância que afasta a sua sujeição às convenções coletivas formalizadas entre o SOPESP e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários." (TRT/SP - 00504200625502007 - RO - Ac. 10ªT [20090294330](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 05/05/2009)

## **TRABALHO NOTURNO**

### ***Adicional. Integração***

"Do agravo de Instrumento. Conhecimento. Tempestividade recursal. Efeito modificativo nos Embargos Declaratórios. O art. 897-A, da CLT, admite efeito modificativo da decisão, nos casos de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Recurso Ordinário. Horas extras. Ausência do adicional noturno. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Multas normativas. O descumprimento da convenção coletiva gera o direito ao pagamento da multa inserida no mesmo instrumento. Ausência do intervalo legal. Comprovada a ausência do referido intervalo, é devido o pagamento de horas extras, nos termos do § 4º, do art.71, da CLT, aplicando-se a OJ nº 307, SDI-1, do C. TST. Diferenças do adicional noturno. Aplicação da Súmula 60, II, do C. TST. Honorários advocatícios. Na Justiça do trabalho aplica-se o princípio do jus postulandi o que torna indevido o pagamento da verba honorária como indenização por perdas e danos decorrente de despesas com advogado. Recolhimentos fiscais e previdenciários. Aplicação da Súmula 368, do C. TST. Correção monetária. Aplicação da Súmula 381, do C. TST. Agravo de Instrumento provido. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial para tornar

a ação precedente em parte." (TRT/SP - 00177200503102019 - AI - Ac. 10ªT  
[20090295069](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 05/05/2009)